LOTE 01: VIGILÂNCIA ARMADA EM CUIABÁ E VARZEA GRANDE (JUIZADO ESPECIAL MIRANDA REIS,ARQUIVO DO TJMT, CEJUSC-CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ)				
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. - R$	VALOR TOTAL - R$
01	03 Postos	Postos de vigilância, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para o Tribunal de Justiça, na capital e Várzea Grande, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.	17.252,68	51.758,04
TOTAL MENSAL DESTE LOTE 01 - R$ 51.758,04 (CENTO E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)				

LOTE 02: VIGILÂNCIA ARMADA NO INTERIOR (COMARCAS: ARENÁPOLIS, CÁCERES, COLÍDER, JAURU,JUARA,MIRASSOL D'OESTE,PORTO ALEGRE DO NORTE, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, RIO BRANCO E VÁRZEA GRANDE)				
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ UNIT.	VALOR TOTAL- R$
01	10 Postos	Postos de vigilância, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no interior do Estado, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.	17.039,83	170.398,30
TOTAL MENSAL DESTE LOTE 02 - R$ 170.398,30 (CENTO E SETENTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)				

O valor mensal deste Contrato é de **R$ 222.156,34 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** e o valor anual de **R$ 2.665.876,08 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2018
CIA 0706503-80.2018.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a empresa Gomes e Pacheco LTDA ME. **CNPJ:** 07.199.166/0001-71
Decisão: "**aprovar** o Projeto Básico e **autorizar** a aquisição de 2 (duas) bombas hidráulicas pela empresa *Gomes Pacheco LTDA-ME*, no valor total de R$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais), por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.° 8.666/93. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 03 de maio de 2018. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça.
Elemento de Despesa: 4490-52
Cuiabá, 07 de maio de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO - EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS - AUTOS N. 1835-29.2014.811.0041 - AÇÃO: Execução de Titulo Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQÜENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT - EXECUTADO(A,S): CLODOALDO JOSÉ FAUST - CITANDO(A,S): CLODOALDO JOSE FAUST - CPF - 573.968.689-04 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/01/2014 - VALOR DO DÉBITO: R$ 6.689,70 - FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor do Executado do crédito proveniente da Cédula de Crédito Bancário de n 620264(doc.01) com o valor original de R$ 14.000,00, com data de emissão de 17.11.2011. Sendo que desde SETEMBRO/13 O Executado não efetuou mais nenhum pagamento, o que tornou a situação insustentável. O valor atualizado do débito segundo demonstrativo de débito acostada é o montante atualizado com base nas cláusulas contratuais do instrumento de crédito firmado, abatido os valores adimplidos e aplicando-se os juros moratórias de 1% ao mês, perfaz a soma de R$ 6.689,70. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2018. Darlene Miranda - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - Sexta Vara Cível - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 1904-20.2012.811.0045. Código: 82503. Vlr Causa: 13.730.47 Tipo: Cível. Espécie: Monitoria->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais ->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo:COOPERATIVA DE CRÉDITOS DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO. Polo Passivo: ALDEMAR FERREIRA MOURAO -ME. Pessoas (s) a ser (em) citadas (s): ALDEMAR FERREIRA MOURAO -ME (Requerido (a)), CNPJ:09372805000130, Endereço: Rua Anita Garibaldi, 1139-s, Bairro: Parque das Araras, Cidade: Lucas do Rio Verde -MT. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 13.730,47 (Treze mil e setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015). sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que. no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701. § 1o, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da inicial: A autora é credora da importância de RS 13.730.47 (trerze mil setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavo), oriundo do saldo devedor de contrato de desconto de cheque(BORDERÔ DE DESCONTO) N° B00433809-8, e ficha gráfica,sendo que a liberação do valor do cheque descontado foi creditado em conta do requerido, conforme ficha gráfica, na data de 14/10/2010 e o vencimento do cheque se deu em 13/03/2011. o qual foi devolvido pela respectiva instituição financeira por insuficiência de fundo, tendo com isso, a conta da requerida ficado negativa no respectivo valor. A requerida não efetuou o pagamento do débito o qual foi corrigido nos termos do Borderô de desconto ao qual ela anuiu.Portanto, conforme demosntra a ficha gráfica, não foi cobrado nada além do que contratualmente firmado pelas partes.Ressalta-se que a devedora ficou automaticamente constituída em mora pelo vencimento do contrato mas não compareceu nas dependências da requerente para solucionar e liquidar o débito, caracterizando assim o vencimento da divida.Apesar dos esforços da Autora , infrutíferas foram as tentativas amigáveis, na busca perante a devedora para receber o seu crédito, não restando outra via , a não ser a judicial, para que a requerida cumpra sua obrigação. Despacho/Decisão: VISTOS EM CORREIÇÃO. Defiro a citação por edital, com prazo de 20 dias para resposta. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio curador especial a Defensora Pública que oficia perante esta vara cível, ao requerido citado por edital, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o múnus, bem como para se